LEI ORDINÁRIA Nº 2742, DE 27 DE SETEMBRO 2013

Autoriza o Poder Executivo a alienar semoventes da Escola da Floresta.

Data de Criação
27/09/2013

Data de Publicação
30/09/2013

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11144, de 30/09/2013

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 2.742, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a alienar semoventes da Escola da Floresta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar semoventes da Escola da Floresta, relacionados no Anexo Único desta lei.

Art. 2º A venda será realizada por meio de licitação na modalidade leilão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de setembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre